
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, que cria o Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º e seus anexos I e II da Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Quadro de Pessoal de Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, cuja denominação, codificação e quantidade estão contidas nos Anexos I e II."

Art. 2º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 6.282, de 2000, e nele são inseridos os §§ 1º e 2º, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - Fica criado no Serviço Público do Poder Executivo Estadual, o grupo ocupacional Perícia Técnico-Científica, código GEP-PTC-1500, inerente às atividades de perícia cível e criminal, o qual passa a integrar o Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

§ 1º - O Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica é constituído pelas seguintes categorias funcionais:

I - Perito Criminal, código GEP-PTC-1501;

II - Perito Médico-Legista, código GEP-PTC-1502;

III - Auxiliar Técnico de Perícia, código GEP-PTC-1503.

§ 2º - As atribuições e os requisitos básicos das categorias funcionais que integram o Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica são os constantes do Anexo IV."

Art. 3º - Fica alterado o art. 8º, da Lei nº 6.282, de 2000, que passa a ter a seguinte redação, e suprimidos os §§ 1º e 2º:

"Art. 8º - As atuais categorias funcionais de Perito Criminal, código GEP-PC-704, Perito Odonto-Legista, código GEP-TC-703, e Perito Médico-Legista, código GEP-PC-702, ficam transformadas em Perito criminal, código GEP-PTC-1501, e Perito Médico-Legista, código GEP-PTC 1502, passando a fazer parte do quadro de cargos de provimento efetivo do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", conforme previsto no Anexo III."

Art. 4º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº 6.282, de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Os ocupantes das categorias funcionais de Perito Criminal, código GEP-PTC-1501, e Perito Médico-Legista, código GEP-PTC-1502, transformadas com base no art. 8º desta Lei, passam a integrar o quadro de pessoal do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", de acordo com os níveis salariais previstos no Anexo V da Lei nº 6.282, de 2000."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.365, de 29/12/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

